



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício PME Nº 025/2023

Extremoz/RN, 27 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora:

DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 070/2023, que altera a lei nº 975/2019, que trata do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a partir da Resolução 231/2022 – CONANDA e dá outras providências”

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a prefeitura municipal a alterar a Lei nº 975/2019, que trata do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a partir da resolução 231/2022 – CONANDA.

A medida decorre da necessidade de atualização da Lei 975/ Projeto de Lei que dispõe sobre a Prefeitura Municipal alterar a lei nº 975/2019, que trata do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a partir da Resolução 231/2022 – CONANDA e dá outras providências, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar apreciação da propositura dos termos dos artigos 10, IV e 17, II, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, requisito que a apreciação seja feita em regime de urgência de acordo com o art. 20-L da Lei Orgânica.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 070/2023

**PROJETO DE LEI Nº 070/2023 – “ALTERA A
LEI Nº 975/2019, QUE TRATA DO PROCESSO
DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR A PARTIR DA
RESOLUÇÃO 231/2022 – CONANDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Os artigos 54, caput, 54, §2º, art. 59, §1º e 2º, art. 60, 68, §3º e art. 71 da Lei 975/2019, passam a ter a seguinte redação:

Art. 54. Os conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, uninominal e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos portadores de Título de Eleitor residentes no município de Extremoz/RN.

§2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será sempre realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a divulgação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

Art. 59. (...)

§ 1º. Caso não seja possível a votação eletrônica, a mesma será realizada através de urnas comuns obtidas junto à Justiça Eleitoral, de forma manual.

§ 2º. - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.”

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA divulgará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 68. (...)

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 71. Nos termos da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA o mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante um novo processo de escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 27 de março de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 070/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudando Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei nº 975/2019, que trata do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a partir da Resolução 231/2022 – CONANDA.

Vê-se que a justificativa e importância da presente Lei se assenta na necessidade que tem a legislação municipal de se adequar às novas regras postas na Resolução 231/2022, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Referente a eleição, o Conselho Tutelar Municipal de Extremoz/RN deve iniciar o quanto antes o processo de escolha visto que a resolução demanda que com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses publique-se o edital do processo de escolha, assim reforçando a continuidade do pleno funcionamento do conselho, garantindo maior solidez para o cumprimento de sua finalidade institucional.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 203, sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso II aduz a competência legiferante sobre defesa da crianças e adolescentes:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifos nosso)

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (grifos nossos)

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Corroborar-se ainda a asserção apresentada, com memorando anexado ao procedimento administrativo às solicitações requeridas do Ministério Público acerca da atualização necessária da Lei 975/2019, visto que a nova Resolução da CONANDA 231/2022 dispõe novas determinações do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

De modo geral, tomo a liberdade de lembrar a Vossas Excelências a necessidade de aprovação, do Projeto de Lei que ora estou submetendo, em virtude do interesse público. Sendo por todas essas razões, que se exprime a presente proposta, ao qual julgo inteiramente adequado às necessidades do nosso povo e da Administração local.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de elevado respeito e consideração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 27 de março de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL